



## PROJETO DE PARECER N.º 608/CITE/2023

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2786-FH/2023

## I - OBJETO

- **1.1.** A CITE rececionou a 12.6.23, por carta registada em 07.06.2023, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ...
- **1.2.** Em 22.05.2023, a trabalhadora, considerando o disposto no artigo 56.º do Código de Trabalho, propõe a prestação de trabalho em regime de horário flexível que indicando os períodos de presença obrigatória no horário das 08h00 às 14h00 e das 12h00 às 18h00, com regime de folgas, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, a fim de acompanhar a filha menor, nascida a 18.11.2015. Declara garantir o cumprimento do período normal de trabalho semanal e que a descendente habita consigo em comunhão de mesa e habitação.
- **1.3.** A CITE tem entendido que, na falta de indicação do prazo previsto para o horário flexível por parte da requerente, deve entender-se que esta pretende aquele horário até cessar o motivo que justificou o pedido ou até a filha perfazer 12 anos de idade, sem prejuízo, daquela indicar o aludido prazo, que, sendo alargado, poderá a situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.
- **1.4.** Em 25.05.2023, p.m.p. e na sequência do pedido, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa, entregue em mão (cfr. data e assinatura pela trabalhadora).
- 1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 30.05.2023.





- **1.6.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, **nos 5 dias subsequentes** ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 30.05.2023), **o empregador deve remeter o processo para a CITE**, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, **prazo esse que**, no caso concreto, **terminou a 05.06.2023**.
- **1.7.** Em 12.06.2023, **a CITE rececionou o processo** de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, **remetido por correio registado em 07.06.2023** cfr. registo nos CTT ...
- **1.8.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 22.05.2023 contém todos os elementos legalmente exigidos, tendo a entidade empregadora proferido e notificado a intenção de recusa à trabalhadora, em mão, no dia 25.05.2023 e nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, **deveria ter remetido o processo para a CITE até 05.06.2023** e só o fez em 07.06.2023, conforme acima se demonstra.
- **1.09.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- **1.10.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 05 DE JULHO DE 2023.